



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2024

**Projeto de Lei nº 92 de 2024**

**Processo nº 116/24**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 92/2024**, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

### **I - Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Alexandre Cintra protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 92/2024, que **“Institui no calendário oficial do município de Mogi Mirim o ‘FEC, Festival de Expressão Cultural’”**.

De acordo com o texto do Projeto, o objetivo da propositura é instituir no calendário do município o Festival de Expressão Cultural – FEC com a finalidade de *“proporcionar aos alunos de escolar técnicas estaduais, municipais e particulares da cidade de Mogi Mirim a vivência da dança como forma de comunicação não verbal em ambiente escolar.”*

O autor acredita que *“ Por meio da dança o adolescente se expressa para além da linguagem verbal e propicia ao corpo uma forma de comunicar-se através de gestos e sensações, liberando energia e descarregando o estresse comum nessa fase, visto as transformações no corpo, conflitos emocionais, distúrbios alimentares entre outros.”*

Conforme Art. 1º do presente projeto de lei, o proponente pretende incluir o referido festival Copa Municipal no calendário oficial do município, sendo realizado anualmente. As demais finalidades do projeto encontram-se elencadas no Art.2º da propositura.

### **II - Do Mérito e Conclusões do Relator**

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Com relação à iniciativa parlamentar do presente projeto, entendemos que o mesmo não se encontra enquadrado no rol taxativo de matérias exclusivas do Poder Executivo, que se encontram elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de tal forma, que não verificamos vício de iniciativa.

No tocante ao mérito, temos que reconhecer a atenciosa intenção do proponente em fomentar as artes e cultura no município, que sabidamente, traz inúmeros benefícios sociais, comportamentais e para saúde de seus praticantes, neste caso em especial, aos alunos.

Do ponto de vista financeiro, a instituição do Festival poderá gerar custos dependendo de onde for ser executado o evento. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos,

Diante de todo exposto, considerando a legalidade da proposta e seu importante papel para o fomento da cultura em nosso município, não se verificam óbices para continuidade da proposta.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Apesar de não caracterizar um problema à execução do Projeto, recomendamos ao autor apresentar uma emenda que delimite exatamente o período do calendário onde ocorrerá o evento, deixando-o mais específico no calendário (preferencialmente em qual mês se realizará).

### IV. Decisão da Relatora.

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices à sua continuidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 126/2023**.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente/Relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=63U20DN9UUCZG22A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 63U2-0DN9-UUCZ-G22A**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 63U2-0DN9-UUCZ-G22A